



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 040/2025**

**PROJETO DE LEI nº 019/2025**

**PROPOSTA:** Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix, para o quadriênio 2026/2029

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vandeilson Manoel dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir e encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

Compete a esta comissão manifestar-se em forma de parecer de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal.

### II – PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Cumpre consignar que orçamento anual é constituído em um dos três instrumentos de planejamento, definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Plano Plurianual- PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Elaborado



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 040/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre:  Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 06/11/2025 10:34

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



anualmente pelo Poder Executivo, a discussão estabelece as normas gerais para a elaboração, execução e controle orçamentário.

Desta forma, considerando que o controle social do erário público é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pela Constituição Federal, dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber; – grifamos.



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 040/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre **█** Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029**█**

**Tipo: Maioria simples**

**Resultado: Aprovado**

**Data da votação: 06/11/2025 10:34**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, disciplina o artigo 165:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o **plano plurianual**;
- II - as **diretrizes orçamentárias**; - grifamos.
- III - os **orçamentos anuais**.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em seu artigo 212 prevê que é de competência do Prefeito a iniciativa de leis orçamentárias, in verbis:

**Art. 212** **Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria**, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara publica-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

A constituição do Estado de Pernambuco em seu Art. 124 dispõe:

**Art. 124.** Os projetos de lei relativos ao **plano plurianual**, as **diretrizes orçamentárias**, ao **orçamento anual** serão enviados à **Assembléia Legislativa** nos prazos fixados em lei complementar.

**§ 1º** A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

(...)



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 040/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre § Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029. §

**Tipo: Maioria simples**

**Resultado: Aprovado**

**Data da votação: 06/11/2025 10:34**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uiison de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



**II - o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.)**

**IV - o projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano; (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.)**

**V - as propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão entregues ao Poder Executivo até 60 dias antes do prazo previsto neste artigo para efeito de compatibilização das despesas do Estado.**

**§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.**

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 040/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ~~§~~ Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029~~§~~;

**Tipo: Maioria simples**

**Resultado: Aprovado**

**Data da votação: 06/11/2025 10:34**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



Pois bem. Consta no presente Projeto de Lei as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

### III - CONCLUSÃO

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal, constituição Estadual e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, pelo exposto devidamente visto e analisado, portanto, proucio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei 019/2024 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 30 de outubro de 2025.

*VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS*  
RELATOR



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 040/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre  Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.

**Tipo: Maioria simples**

**Resultado: Aprovado**

**Data da votação: 06/11/2025 10:34**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

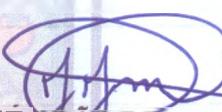
**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 30 de outubro de 2025.

  
**ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO**

  
**JOSÉ JOÃO DE MORAES**  
**MEMBRO**

**PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE**  
**DESDE 1954**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 040/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre  Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.

**Tipo: Maioria simples**

**Resultado: Aprovado**

**Data da votação: 06/11/2025 10:34**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>